



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO O BLOCO CARNAVALESCO CIGANAS FEITICEIRAS DE
OLARIA

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Bloco Carnavalesco Ciganas Feiticeiras do bairro de Olaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe que seja declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Bloco Carnavalesco Ciganas Feiticeiras do bairro de Olaria.

Sucessor do antigo Preguiça de Olaria, o Bloco Ciganas Feiticeiras de Olaria é um dos blocos carnavalescos mais antigos da zona norte, com mais de 30 anos de história, cor e alegria, tornou-se um dos grandes referenciais da cultura do subúrbio carioca, com desfiles que anima o carnaval com ritmos de samba e marchinhas e ambiente familiar e democrático.

Pelas razões expostas, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reconhece a importância do Bloco Ciganas Feiticeiras de Olaria para o carnaval carioca e declara como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA





LEGISLAÇÃO CITADA:

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

